



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 529

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 12.377

PROCESSO Nº 78.155

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **LEANDRO PALMARINI**, que Veda abandono de animal; e revoga as Leis nºs 7.866/2012 e 8.727/2016, correlatas, conforme as motivações de fls. 19/26.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. Pedimos vênua para subscrever as razões de veto opostas pelo Alcaide, uma vez que ao analisar os argumentos apresentados pelo Chefe do Executivo, fica evidente a invasão de competência, tendo em vista que o presente projeto de lei dispõe sobre matéria privativa de outro ente, assim como, cria atribuições ao Executivo. Portanto, acompanhamos o veto total.

4. O veto deverá ser encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, nos termos do § 1º do art. 207 do Regimento Interno da Casa.

5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 22 de março de 2018.

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Tailana R. M. Turchete
Estagiária de Direito

Júlia Arruda
Estagiária de Direito